



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 108- 702, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMISSORA CENTRO OESTE LTDA- RÁDIO CRUZ ALTA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 e portador do RG: 6068041703, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMISSORA CENTRO OESTE LTDA, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 628, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 89.996.839/0001-35, neste ato representado pela Srª CÁTLEN PILAU com RG: 5058035519 , e inscrita no CPF sob o nº 626.872.390-20, residente e domiciliada no Município de Cruz Alta RS a Rua General Felipe Portinho nº 1828, Centro, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda nº 4310 da Secretaria de Administração, 4374 da Secretaria de Educação, 4317 da Secretaria de Saúde, 4338 da Secretaria de Obras, 4341 da Secretaria da Agricultura e 4379 do gabinete do prefeito de Boa Vista do Cadeado RS, para divulgação dos informativos das secretarias e gabinete. A contratação da empresa para um espaço de 45 (quarenta e cinco) minutos de programa de rádio, no horário entre as 10:00h as 10e45h para divulgação de boletins semanais de caráter informativo, educativo, cultural e social do município, totalizando um tempo de aproximadamente 07 (sete) minutos para cada secretaria. Este programa será chamado o informativo de Boa Vista do Cadeado, que tem como objetivo informar a comunidade da cidade e do interior sobre as atividades oficiais do município e irá ao ar pela emissora contratada todos os sábados.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor mensal a ser pago para a CONTRATADA é de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais), totalizando durante a vigência contratual o valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais), para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 06-12-2017 e por término final o dia 28-12-2018.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (62/2017)

05.01.2.006.3.3.90.39.47.00.00.00 (607/2017)

02.01.2.002.3.3.90.39.47.00.00.00 (23/2017)

04.01.2.076.3.3.90.39.47.00.00.00 (377/2017)

08.01.2.008.3.3.90.39.47.00.00.00 (1097/2017)

06.01.2.007.3.3.90.39.47.00.00.00 (847/2017)

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário informado pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA: Se a **CONTRATADA (o)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica designado os Servidores Ricardo Chaves Góí da Secretaria de Saúde, Paulo César da Silva da Secretaria de Agricultura, Nei Gilberto da Secretaria de Obras, Rochele Silvana da Secretaria de Educação e Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 06 de Dezembro de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMISSORAS CENTRO OESTE LTDA- ME
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
PROCURADOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06